



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 089/2022

PAE n. 45.792/2022

QUESTIONAMENTO:

Prezado(a) Pregoeiro(a), com relação à qualificação técnica do PE 89/2022, há divergência entre o Edital e o TR, o subitem 9.3 do Edital exige Atestado de capacidade técnica, já no TR, Anexo I - Plano de Fiscalização, subitem 1.10 descreve que a Qualificação Técnica não se aplica a esta contratação.

Gentileza nos informar qual a informação correta, e para evitar recursos, sugere-se alterar o Edital ou o TR em tempo.

Agradeço a compreensão.

RESPOSTA:

Prezado senhor, boa tarde

Quanto à qualificação técnica do Pregão n. 89/2022, válida a disposição constante no Edital do Pregão que dispõe em seu subitem 9.3

"9.3. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado."

Atenciosamente,

Felícia Taulois Pereira

Coordenadora de Julgamento de Licitações Substituta